



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.080/2008

“Altera a Lei Municipal n.º 1.874, de 19 de novembro de 2004.”

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai – MS, faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 25.02.08 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art.1º O artigo 15 da Lei Municipal n.º 1.874/04, passa a vigorar acrescido de §§ 7.º e 8.º, com a seguinte redação:

“Art. 15 - ...

...
§ 7.º - *Além da contribuição prevista no inciso I do artigo 14 desta Lei, o Município de Amambai – MS., recolherá ao Fundo de Previdência Social do Município de Amambai – PREVIBAI, a importância correspondente ao percentual de 5,05% sobre a base de contribuição descrita no caput, na mesma data indicada no § 5.º deste artigo, durante o prazo máximo de 30 (trinta) anos ou prazo inferior.*

§ 8.º - *O percentual descrito no parágrafo anterior será utilizado para amortização de déficit apontado na avaliação atuarial, na forma prevista no inciso XI, do Anexo I, da Portaria MPAS n.º 4992, de 05 de fevereiro de 1999, sendo revisto anualmente, de acordo com avaliação atuarial realizada em cada exercício.”*

Art.2º A Lei Municipal n.º 1.874/04, passa a vigorar acrescida do artigo 85-A, com a seguinte redação:

“Art. 85-A – O Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Amambai – PREVIBAI, é responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários concedidos antes da criação do Regime Próprio de Previdência Social, cabendo-lhe revisar suas concessões e operacionalizar as compensações respectivas, na forma da Constituição Federal e demais legislação vigente, devendo o Município repassar, mensalmente, os recursos necessários aos dispêndios do custeio permanente de tais inativos.”

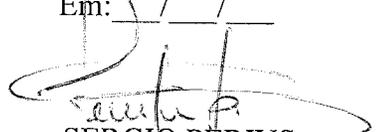
Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2008.

Publicado no: Diário MS nº _____

Caderno: _____ / _____

Em: ____ / ____ / ____


SÉRGIO PERIUS

Secretário Municipal de Administração


SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal